



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARIBA

Guariba, 07 de Agosto de 2023.

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Resposta ao Item:

17.8 – Não dispomos de equipe de Auditoria SUS formalmente indicada por Portaria. As contratações de Auditoria Médica para análises das Internações SUS na Santa Casa de Guariba e para Auditoria nas demandas da Rede Municipal de Saúde (consultas e exames intra e intermunicipal) se deram por Processo de Licitação (contratos em anexo).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.664.304/0001-80, estabelecida na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO ANTONIO ROMANO**, brasileiro, portador do RG nº 15.455.141-7 e CPF nº 069.265.078-48, residente e domiciliado na Rua Sampaio Vidal, nº 316 - Centro - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CADI - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.406.968/0001-06, estabelecida na Rua Tibagi, nº 576 - Centro - Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Francisquevis, portador do RG nº 9.690.882-2 e CPF nº 052.798.979-73, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 576 - Conj. 301 - Centro - Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes, precedentemente nomeadas e qualificadas, têm entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica analítica e operativa das internações SUS ocorridas na Santa Casa de Guariba sob gestão municipal, visando o processamento das informações via Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) dentro do cronograma pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde para envio do arquivo de processamento, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I-A, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - A prestação de serviços ocorrerá de forma presencial.

2.1.1 - A contratada deverá comparecer na Instituição para prestação dos serviços licitados de acordo com a programação da Secretaria Municipal da Saúde, devendo obedecer aos prazos e horários designados. A prestação de serviços se dará com carga horária de 04 horas semanais, 16 horas/mês, para realização de autorização do laudo médico de emissão AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e Auditoria in loco nos prontuários físico ou eletrônico das internações SUS.

2.1.2 - As despesas de transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

2.2 - A contratada deverá cumprir presencialmente os dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde, comunicando a ausência com antecedência. Se reportar à Secretária da Saúde quanto às condutas tomadas frente às análises e autorização que serão realizadas.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DOS RECURSOS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor de **R\$ 57.600,00**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
01	192	HORAS	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM AUDITORIA MÉDICA ANALÍTICA E OPERATIVA DAS INTERNAÇÕES SUS OCORRIDAS NA SANTA CASA DE GUARIBA SOB GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO O PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES VIA SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR (SIHD) DENTRO DO CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ENVIO DO ARQUIVO DE PROCESSAMENTO.	R\$ 300,00	R\$ 57.600,00
VALOR GLOBAL (12 meses) - R\$ 57.600,00					

3.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através da Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.302.0039.2.121.000.3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

4.1 - Para efeito de pagamento dos serviços prestados, observado o cumprimento das obrigações contratuais, os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem de crédito do preço do serviço em conta bancária específica, mediante emissão da nota fiscal, devidamente entregue, lançada junto ao Almoarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Eletrônico pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

4.3 - A contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.4 - A contratada deverá emitir as notas fiscais dentro do prazo de vigência do contrato administrativo, sob pena de não pagamento da(s) referida(s) nota(s).

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

5.2 - Somente após o decurso do prazo de doze meses e mediante a celebração de aditamento, é que a contratante poderá admitir a atualização monetária do preço mensal da prestação dos serviços objeto da contratação, para efeito de reposição das perdas inflacionárias do poder aquisitivo, mediante a aplicação da variação acumulada do percentual do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços objeto da contratação permanecerão fixos e inalterados durante o período de vigência anual, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, observado o disposto no subitem 5.2, da cláusula sexta, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato (não execução do serviço, não cumprimento da proposta ofertada, atraso na execução do serviço, etc) pela CONTRATADA, esta incorrerá em multa, equivalente a 20% do valor do contrato atualizado, sujeitando-se às sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicadas, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

8.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

8.4.1 - advertência;

8.4.2 - multa de mora de:

a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

8.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

8.4.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

8.5 - Ensejará ainda, as penalidades previstas no artigo 81 e 87 inciso IV da Lei de Licitações, a desistência de sua proposta, a não execução dos serviços, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, após a abertura das propostas.

8.6 - A Contratada assiste o direito de pedir reconsideração por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação recebida, e que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

9.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A empresa **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam eles causados por si, seus prepostos ou empregados, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo as suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

11.2 - A empresa **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, mediante subempreitada ou subcontratação sob pena de suspensão do pagamento até que a empresa contratada reassuma os serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas por vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba, 10 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
(CONTRATANTE)**

**CADI - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CONTRATADO: CADI - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 079/2022

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica analítica e operativa das internações SUS ocorridas na Santa Casa de Guariba sob gestão municipal, visando o processamento das informações via Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) dentro do cronograma pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde para envio do arquivo de processamento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 10 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristiano Francisquevis
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 052.798.979-73
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.664.304/0001-80, estabelecida na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO ANTONIO ROMANO**, brasileiro, portador do RG nº 15.455.141-7 e CPF nº 069.265.078-48, residente e domiciliado na Rua Sampaio Vidal, nº 316 - Centro - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.222/0001-07, estabelecida na Rua Dr. Sobral Neto, nº 1430 – Morada do Sol– Guariba - SP, neste ato representada pela Sra. Raquel Mariana Pereira de Oliveira, portadora do RG nº 40.234.028-0 e CPF nº 347.545.648-63, sócia-proprietária, residente e domiciliada na Rua Dr. Sobral Neto, nº 1430 – Morada do Sol– Guariba - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes, precedentemente nomeadas e qualificadas, têm entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica nos atendimentos das Unidades de Saúde sob gestão municipal, visando a melhoria da comunicação médico paciente, através da análise das informações constantes no Prontuário eletrônico, para maior resolutividade do atendimento, de acordo com o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 -A prestação de serviços ocorrerá de forma presencial, até 20 horas semanais, sendo às segundas, quartas e sextas feiras, das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Saúde; e as terças e quintas feiras nas demais Unidades de Saúde: UBS “Joanna Elcy Mangoline de Laurentiz”, UBS “Dr. Pedro Além”, UBS “Vereadora Maria Pacífico de Migueli”, Centro de Saúde III “Dr. Álvaro Landgraf” e UBS “Dr. Paulo Cezar Gonçalves Vianna” e Unidade de Saúde da Família “Sebastião Bandeira”.

2.1.1 -A contratada terá acesso às informações processadas via sistema, e nas solicitações de exames emitidas para avaliação e posterior autorização, assim como guias de encaminhamentos para tratamento fora do município.

2.2 - As despesas de transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DOS RECURSOS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor total de **R\$96.000,00**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
01	960	HORAS	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM AUDITORIA MÉDICA NOS ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO A MELHORIA DA COMUNICAÇÃO MÉDICO PACIENTE, ATRAVÉS DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, PARA MAIOR RESOLUTIVIDADE DO ATENDIMENTO.	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00
VALOR GLOBAL (12 meses) – R\$ 96.0000,00					

3.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através da Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.302.0039.2.121.000.3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

4.1 - Para efeito de pagamento dos serviços prestados, observado o cumprimento das obrigações contratuais, os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem de crédito do preço do serviço em conta bancária específica, mediante emissão da nota fiscal, devidamente entregue, lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Eletrônico pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

4.3 - A contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.4 - A contratada deverá emitir as notas fiscais dentro do prazo de vigência do contrato administrativo, sob pena de não pagamento da(s) referida(s) nota(s).

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

5.2 - Somente após o decurso do prazo de doze meses e mediante a celebração de aditamento, é que a contratante poderá admitir a atualização monetária do preço mensal da prestação dos serviços objeto da contratação, para efeito de reposição das perdas inflacionárias do poder aquisitivo, mediante a aplicação da variação acumulada do percentual do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços objeto da contratação permanecerão fixos e inalterados durante o período de vigência anual, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, observado o disposto no subitem 5.2, da cláusula sexta, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato (não execução do serviço, não cumprimento da proposta ofertada, atraso na execução do serviço, etc) pela CONTRATADA, esta incorrerá em multa, equivalente a 20% do valor do contrato atualizado, sujeitando-se às sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicadas, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

8.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

8.4.1 - advertência;

8.4.2 - multa de mora de:

a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

8.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

8.4.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

8.5 - Ensejará ainda, as penalidades previstas no artigo 81 e 87 inciso IV da Lei de Licitações, a desistência de sua proposta, a não execução dos serviços, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, após a abertura das propostas.

8.6 - A Contratada assiste o direito de pedir reconsideração por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação recebida, e que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

9.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A empresa **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam eles causados por si, seus prepostos ou empregados, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo as suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

11.2 - A empresa **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, mediante subempreitada ou subcontratação sob pena de suspensão do pagamento até que a empresa contratada reassuma os serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas por vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba, 23 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
(CONTRATANTE)**

**RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CONTRATADO: RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM AUDITORIA MÉDICA NOS ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO A MELHORIA DA COMUNICAÇÃO MÉDICO PACIENTE, ATRAVÉS DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, PARA MAIOR RESOLUTIVIDADE DO ATENDIMENTO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 23 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raquel Mariana Pereira de Oliveira
Cargo: sócia-proprietária
CPF: 347.545.648-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM AUDITORIA MÉDICA NOS ATENDIMENTOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETO

Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica nos atendimentos das Unidades de Saúde sob gestão municipal, visando a melhoria da comunicação médico paciente, através da análise das informações constantes no Prontuário eletrônico, para maior resolutividade do atendimento.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá de forma presencial, até 20 horas semanais, sendo às segundas, quartas e sextas feiras, das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Saúde; e as terças e quintas feiras nas demais Unidades de Saúde: UBS "Joanna Elcy Mangoline de Laurentiz", UBS "Dr. Pedro Além", UBS "Vereadora Maria Pacifico de Migueli", Centro de Saúde III "Dr. Álvaro Landgraf" e UBS "Dr. Paulo Cezar Gonçalves Vianna" e Unidade de Saúde da Família "Sebastião Bandeira".

A contratada terá acesso às informações processadas via sistema, e nas solicitações de exames emitidas para avaliação e posterior autorização, assim como guias de encaminhamentos para tratamento fora do município. As despesas de transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados estarão sob a supervisão da servidora, Luciana Aparecida Santos, Coordenadora de Área.

DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será de até 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá cumprir presencialmente os dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde, comunicando a ausência com antecedência. Se reportar à Secretária da Saúde quanto às condutas tomadas frente às análises e autorização que serão realizadas.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

Para efeito de pagamentos dos serviços prestados, observado o cumprimento das obrigações contratuais, os pagamentos mensais serão efetuados mediante ordem de crédito do preço do serviço em conta bancária específica.

ELIZABETH HELENA CORREA LEITE

Secretária Municipal da Saúde.